



MANUAL DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO EM ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS

Edição: Agosto 2021

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS - SOG

Alber Furtado de Vasconcelos Neto
Superintendente

Renildo Barros da Silva Júnior
Gerente De Portos Organizados (GPO)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS - SFC**

Gabriela Coelho da Costa
Superintendente

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL (GPO)

Henrique da Costa Pereira
Gabriel Bastos Gonçalves
Renato Hugo Reis Borges

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI

Eurípedes Batista Júnior
Designer Gráfico

Miquéias Zuza
Designer Gráfico

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. OBJETIVO..... | 5 |
| 3. HISTÓRICO..... | 5 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO..... | 8 |
| 5. DA ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO..... | 10 |
| 6. DO DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO..... | 11 |
| 7. DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..... | 13 |
| 8. DA ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO..... | 13 |
| 9. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE QUALITATIVA DO PROJETO..... | 16 |
| 10. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA..... | 17 |
| 11. DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..... | 18 |
| 12. PROJETO EXECUTIVO PARCIAL..... | 21 |
| 13. INÍCIO E ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS..... | 21 |
| 14. DIRETRIZES GERAIS..... | 21 |
| 15. ANÁLISE FINAL E ATESTE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS..... | 24 |
| 16. ANEXOS..... | 26 |
| 17. ANEXO - A..... | 26 |
| 18. ANEXO - B..... | 28 |
| 19. ANEXO - C..... | 31 |
| 20. ANEXO - D..... | 38 |
| 21. ANEXO - E..... | 40 |

1. INTRODUÇÃO

1. Inicialmente, o Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários foi fruto de uma necessidade percebida após a publicação da Portaria nº 349-SEP/PR, de 30 de setembro de 2014, que regulamentou o art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que trata da prorrogação antecipada dos contratos de arrendamento portuário em vigor firmados sob a vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada. Referida Portaria atribuía ao projeto executivo, junto com a sua análise e fiscalização da sua implantação, o papel de viabilizar a avaliação dos futuros investimentos pactuados mediante termo de aditamento contratual.
2. Seguindo a mesma linha, a Portaria nº 499-SEP/PR, de 5 de novembro de 2015, também atribuía ao projeto executivo a mesma importância para a avaliação e fiscalização de investimentos futuros não previstos em contrato de arrendamento, para os casos que não envolvam prorrogação antecipada de contrato.
3. Posteriormente, com a publicação da Portaria nº 530 do Ministério da Infraestrutura, de 13 de agosto de 2019, que revogou as Portarias SEP/PR nº 349 de 2014 e 499 de 2015, e estabeleceu novas normas para alterações em contratos de arrendamento portuário, percebeu-se a necessidade de revisão do antigo manual do projeto executivo, resultando na versão aprovada pela Resolução nº 7.912-ANTAQ, de 03 de agosto de 2020.
4. Ato contínuo, com o advento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foi promovida nova revisão do Manual aprovado na Resolução nº 7.912-ANTAQ, de 2020. Nesta nova versão, são apresentadas melhorias textuais sem alteração de mérito em relação à versão anteriormente aprovada.
5. Como este Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários especifica condições de apresentação dos projetos, é salutar que o mesmo seja dado conhecimento aos arrendatários interessados em realizar novos investimentos contratuais, bem como às autoridades portuárias.

2. OBJETIVO

6. O presente Manual tem por objetivo estabelecer a estrutura de apresentação de projetos de novos investimentos e orientar os procedimentos de análise desses projetos no âmbito da Gerência de Portos Organizados – GPO com o objetivo de ratificar o equilíbrio do contrato, bem como nortear como será realizada a fiscalização por parte da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC.

3. HISTÓRICO

7. A prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos está prevista no art. 57 da Lei nº 12.815 de 2013.
8. Por sua vez, a Resolução nº 3220-ANTAQ, de 2014 estabelece os procedimentos para elaboração de projetos de arrendamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados. Na citada Resolução da ANTAQ, o termo “projeto” refere-se ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) que fundamentou a prorrogação, não enfatizando o projeto de engenharia propriamente dito.
9. Já a mais recente Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, em seu Capítulo V, dispõe a respeito do projeto executivo da seguinte forma:

“CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS

Art. 94. A implementação de novos investimentos por arrendatário de instalação portuária, seja na área arrendada ou na infraestrutura comum do porto, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 95. A arrendatária apresentará à ANTAQ projeto executivo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica com antecedência mínima de seis meses em relação ao início da obra.

Parágrafo único. No caso de obras que devam ser implementadas por etapas, o arrendatário poderá apresentar projetos executivos parciais para cada uma das etapas, observada a antecedência mínima estabelecida no caput.

Art. 96. Caberá à ANTAQ avaliar:

I - a compatibilidade entre o projeto executivo apresentado pelo arrendatário em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo; e

II - a compatibilidade dos preços indicados no projeto executivo com os valores de mercado.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá ser concluída em até noventa dias a partir da entrega do projeto executivo.

Art. 97. Caso conclua que o projeto executivo é incompatível com o EVTEA aprovado ou com o termo aditivo, a ANTAQ deverá exigir que o arrendatário faça as adequações necessárias.

Art. 98. Caso o valor estimado do investimento previsto no projeto executivo seja inferior à estimativa indicada no termo aditivo, a ANTAQ apresentará cenários alternativos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, conforme diretrizes do Ministério da Infraestrutura.

Art. 99. Atestada a compatibilidade do projeto executivo em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo, a ANTAQ encaminhará cópia do processo para a administração do porto.

Parágrafo único. A implementação dos investimentos só poderá ser iniciada após manifestação favorável da ANTAQ quanto ao projeto executivo, nos termos do art. 96.

Art. 100. O arrendatário fica obrigado a executar a obra conforme o projeto executivo aprovado pela ANTAQ.

§ 1º Pleitos de alterações no projeto executivo previamente aprovado pela ANTAQ exigirão nova análise e manifestação da Agência, nos termos do art. 96.

§ 2º Desde que considerada compatível com o termo aditivo já celebrado, a aprovação da alteração do projeto executivo pela ANTAQ não exigirá celebração de um novo termo aditivo ou autorização do poder concedente.

Art. 101. Caberá à administração do porto:

I - autorizar o início da realização da obra quando se tratar de investimento na infraestrutura comum do porto ou quando a obra, ainda que realizada nos limites da área arrendada, puder gerar impacto negativo sobre as atividades realizadas em áreas externas; e

II - acompanhar a realização da obra.

§ 1º Quando for o caso, a administração do porto deverá, ao autorizar o início da realização da obra, indicar as ações necessárias para mitigar seus impactos negativos sobre as operações do porto.

§ 2º Caso a administração do porto constate atraso na execução do cronograma ou que a obra não corresponde ao que foi definido no projeto executivo, comunicará o fato à ANTAQ.

Art. 102. Após a conclusão da obra, a ANTAQ deverá verificar se foram atendidos os parâmetros de capacidade e desempenho estabelecidos no termo aditivo"

10. Ademais, a mesma portaria também dispõe sobre responsabilidades de análise do projeto executivo, bem como sobre o acompanhamento da sua execução física:

"Art. 4º Compete à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme disposto nesta Portaria:

[...]

VI - atestar a adequação do projeto executivo ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo;

[...]

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Portaria, caberá à ANTAQ disciplinar o escopo de atuação, a metodologia e os padrões de acompanhamento para a fiscalização de contratos de arrendamento portuário e de seus termos aditivos.

Art. 5º Compete à Autoridade Portuária do porto organizado, conforme disposto nesta Portaria:

[...]

II - autorizar o início de obras a serem executadas por arrendatários, quando couber;

III - acompanhar e fiscalizar as obras executadas por arrendatários no porto organizado;

IV - reportar à ANTAQ eventuais atrasos no cronograma de implantação de obras a serem executadas por arrendatários ou sua desconformidade em relação ao projeto executivo;”

11. A importância do Manual também foi evidenciada pelo disposto no Acórdão nº 2.200/2015 – TCU – Plenário, em seu subitem 9.2:

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) que:

9.2.1. em relação aos pedidos de prorrogação antecipada apresentados após 60 dias da ciência da presente deliberação, somente aprove os EVTEA que obedeçam a sistemática estabelecida em regulamento específico a ser desenvolvido pela agência, no qual estejam registradas as metodologias para análise dos estudos, incluindo a definição de critérios baseados em relevância, risco e materialidade para balizar a avaliação, a circularização das informações apresentadas pela arrendatária, a aferição de custos e da eficiência (presente e futura) dos terminais e o exame detalhado das premissas que embasaram a elaboração dos respectivos EVTEA;

9.2.2. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação contemplando cronograma, atividades detalhadas e responsáveis, para a elaboração de manual de contabilidade próprio para o setor portuário, contendo plano de contas, com vistas a disciplinar e uniformizar os critérios para o registro contábil das operações dos arrendamentos portuários;

9.2.3. em relação aos pedidos de prorrogação antecipada apresentados após a ciência da presente deliberação, somente aprove os projetos executivos que obedeçam a sistemática estabelecida em regulamento específico a ser desenvolvido pela agência, no qual estejam registrados:

9.2.3.1. os elementos que deverão constar do projeto executivo previsto no art. 19 da Portaria-SEP/PR 349/2014;

9.2.3.2. metodologia para análise dos projetos executivos;

9.2.3.3. metodologia e padrões de acompanhamento da execução das obras previstas nos processos de prorrogação antecipada;

12. Sendo assim, deve ser definido como projeto executivo o conjunto dos seguintes elementos: desenhos, orçamentos, cronograma físico-financeiro, especificações e memorial técnico que retrate o que se pretende tornar realidade no empreendimento, exigindo-se para tal um nível de detalhamento que propicie uma boa implementação dos investimentos e uma adequada fiscalização por parte da ANTAQ e da respectiva autoridade portuária.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

13. Durante o desenvolvimento do projeto executivo por parte da arrendatária, é fundamental que haja o envolvimento da administração do porto, com troca de informações e discussões sobre o desenvolvimento da implantação dos novos investimentos, suas interferências com a operação portuária e a interferência com outros arrendatários e usuários do porto.
14. O projeto executivo deverá conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
15. O projeto executivo deverá guardar aderência com o termo aditivo contratual que contém os investimentos aprovados, e também com o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, cuja aprovação instruiu seu equilíbrio econômico-financeiro.
16. Assim, o projeto executivo a ser apresentado à ANTAQ deverá conter todos os elementos do empreendimento, representando com clareza os investimentos a serem implementados.
17. O projeto executivo deverá ser apresentado em meio digital, em arquivos “.pdf” , com reconhecimento ótico de caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*). Os orçamentos e memórias de cálculo deverão ser apresentados, complementarmente, também em planilhas eletrônicas, preferencialmente em arquivo excel (“.xls”) em que as fórmulas estejam ativas.
18. O projeto executivo deverá apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos subitens abaixo, representados por elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia, instalação ou equipamento:
 - 18.1. **Desenho** - Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
 - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:
 - » Denominação e local do empreendimento;

- » Identificação do Arrendatário;
 - » Tipo de projeto;
 - » Data;
 - » Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.
- 18.2. **Memorial Descritivo** - Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no subitem anterior.
- 18.3. **Especificação Técnica** - Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra, serviço de engenharia, instalação técnica ou equipamento, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando também os critérios para a sua medição.
- 18.4. **Cronograma físico-financeiro** - Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- 18.5. **Orçamento** - Avaliação do custo total da obra, serviço de engenharia, instalação técnica ou equipamento, tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos três subitens anteriores, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.
- 18.5.1. **Composição de Custo Unitário de Serviço** - Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:
- a) Discriminação de cada insumo ou serviço, unidade de medida, sua produtividade/consumo na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;

- b) Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos produtos obtidos pela multiplicação de cada insumo por sua quantidade ou produtividade; e
- c) Fontes de consulta, no caso de utilização de composições de custos de entidades especializadas, as quais devem ser explicitadas.

18.5.2. **Planilha de Custos e Serviços** - A Planilha de Custos e Serviços, cujo conjunto constitui o Orçamento, deve conter, no mínimo:

- a) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; e
- b) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material.

18.5.3. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

4.1. DA ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

- 19. Os desenhos deverão representar todos os itens de investimentos, tanto as obras civis contemplando todas as suas etapas, como planta de situação e locação, desenhos de arquitetura, terraplenagem, fundações, estrutura das edificações, cobertura, pavimentação interna e pátios externos, as obras de infraestrutura de dragagem, cais, pontes e píeres, reforços estruturais em elementos de infraestrutura e de superestrutura.
- 20. Os desenhos deverão representar os elementos novos e sua integração com aqueles já existentes, diferenciando-os por meio de cores.
- 21. Deverão ser apresentados desenhos para cada equipamento a ser adquirido, com suas obras de sustentação como pilares, bases e fundações.
- 22. Se, por qualquer razão, o projeto executivo contiver algum item em desconformidade em relação ao estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, deverá a arrendatária consignar de forma expressa essa alteração no ato de protocolo de entrega do projeto. Conforme o caso, eventuais alterações poderão acarretar na necessidade de nova manifestação por parte do poder concedente.
- 23. Nos fluxos de caixa que fundamentaram o equilíbrio dos contratos, existe a previsão de investimentos em manutenção, muitas vezes estimados com base em

indicadores e/ou valores médios observados nos terminais. Para esses casos, dadas as características, estará, em regra, dispensada a apresentação de projeto executivo, a não ser que a ANTAQ entenda de forma contrária no caso concreto, hipótese em que será solicitada à arrendatária a apresentação desse projeto.

4.2. DO DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

24. O orçamento deverá conter elementos e nível de detalhamento que permitam a perfeita compreensão e correspondência entre o item que será executado e os valores a ele associados.
25. O orçamento deverá abranger todos os serviços e equipamentos que comporão o valor total dos investimentos, abrangendo as obras de engenharia, instalações e equipamentos, discriminando, para cada serviço, o respectivo preço unitário, a sua quantidade e o preço total.
26. Os orçamentos dos elementos de sustentação dos equipamentos como pilares, bases e fundações deverão ser apresentados como subitem do equipamento, porém de forma segregada.
27. O mesmo deverá ser feito com os itens de obras civis, onde cada edificação será tratada como um item de investimento, com o seu orçamento segregando suas etapas, como terraplenagem, fundações, estrutura da edificação, cobertura, pavimentação interna, paredes de vedação, instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais, sempre de forma segregada.
28. Os valores apresentados terão como referência a data do protocolo de apresentação do Projeto Executivo, exceto quando expressamente demonstrado e justificado que estão, em sua integralidade, referenciados em outra data-base.
29. Na especificação dos custos serão considerados preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal.
30. No caso de impossibilidade de obtenção de custos referenciais nos sistemas oficiais, ou de não ser possível ajustar os custos referenciais às peculiaridades dos investimentos pretendidos, o orçamento deve se basear em pesquisa de mercado,

contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos. Deve constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

31. Em complemento, deverão ser apresentadas justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação de cada orçamento.
32. A composição de **Custo Unitário** define o valor financeiro a ser despendido na execução de cada serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo ou de aproveitamento de insumos, e preços unitários coletados no mercado ou em sistemas referenciais de preços.
33. As composições de **Custo Unitário embasarão as Planilhas de Custos e Serviços**, cujo conjunto formará o **Orçamento Analítico**, que deverá conter, no mínimo:
 - 33.1. **Discriminação de cada serviço**, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial, vedado o uso de verbas ou outra unidade genérica de medida; e
 - 33.2. **Custo total orçado**, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço/material.
34. Tendo como base o **orçamento analítico**, deverá ser elaborado um **orçamento sintético**, agregando itens, cujo conjunto possa ser representado através de um macroitem de maior significância. Dessa maneira, espera-se que o orçamento sintético seja uma representação sucinta do orçamento:
 - 34.1. Por conseguinte, o orçamento sintético deverá apresentar individualização para cada item de investimento pretendido, atendendo ao **ANEXO A**, com clara descrição do item individualizado.
 - 34.2. A estrutura do orçamento sintético instruirá a estrutura do cronograma físico-financeiro (**Anexos A e B**).

35. Deverá constar do **projeto executivo**, inclusive de suas eventuais alterações, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, o que constitui, de fato, uma declaração do orçamentista de que o orçamento é compatível com o projeto e com os custos do sistema de referência.

4.3. DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

36. O **cronograma físico-financeiro** de implantação dos investimentos deverá buscar alinhamento com o fluxo de caixa que instruiu o EVTEA aprovado, além de respeitar os prazos estabelecidos no termo aditivo ao contrato de arrendamento.
37. O cronograma físico-financeiro deverá ter a mesma estrutura dos itens do orçamento sintético.
38. O cronograma físico-financeiro será distribuído em **meses**, devendo expressar o percentual de execução previsto para cada item do orçamento no mês.
39. No caso de haver longos hiatos entre campanhas de novos investimentos, deverá ser evidenciado o cronograma para cada campanha de investimentos.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO

40. Conforme artigo 96 da Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, a análise deverá ser empreendida nos seguintes termos:

Art. 96. Caberá à ANTAQ avaliar:

I - a compatibilidade entre o projeto executivo apresentado pelo arrendatário em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo; e

II - a compatibilidade dos preços indicados no projeto executivo com os valores de mercado.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá ser concluída em até noventa dias a partir da entrega do projeto executivo.

41. Nesse sentido, a ANTAQ, de posse dos instrumentos que compõem o Projeto Executivo, procederá à análise conforme o seguinte roteiro, não significando que haja imposição na sua ordem:

1. 1ª Etapa - Aderência

- 1.1. Apresentação do projeto executivo à ANTAQ.

- 1.2. Verificação pela ANTAQ dos elementos mínimos do projeto executivo.
 - 1.2.1. Caso o projeto contenha os elementos mínimos, a ANTAQ procederá à análise da aderência.
 - 1.2.2. Caso o projeto não contenha os elementos mínimos, a ANTAQ diligenciará junto ao interessado para que apresente as correções/complementações dentro do prazo estipulado.
 - 1.2.2.1. Não sendo cumprido o prazo, o processo será encaminhado para área de fiscalização.
 - 1.3. Contendo os elementos mínimos, a ANTAQ verificará a compatibilidade do projeto com o EVTEA aprovado e com as disposições contratuais.
 - 1.3.1. Havendo compatibilidade, a ANTAQ declarará a ADERÊNCIA do projeto executivo, no âmbito da Superintendência de Outorgas e comunicará ao interessado a possibilidade de início das obras ou implantação dos investimentos.
 - 1.3.2. Não havendo compatibilidade, a ANTAQ notificará o interessado para que promova as correções/complementações dentro do prazo estipulado.
 - 1.3.2.1. Em caso de não atendimento, a ANTAQ encaminhará o processo para sua área fiscalizatória com comunicação ao Poder Concedente sobre o ocorrido.
- 2. 2ª Etapa - Relatório Final de Execução das Obras (“As Built”)**
- 2.1. Após o término de uma fase ou implementação total dos investimentos, a arrendatária encaminhará à ANTAQ o Relatório Final de Execução das Obras (“As Built”).
 - 2.2. A ANTAQ verificará se o Relatório contempla os elementos mínimos.
 - 2.2.1. Caso o Relatório não contenha os elementos mínimos, a ANTAQ notificará o interessado para que corrija/complemente as informações apresentadas dentro do prazo estipulado.
 - 2.2.1.1. Em caso de não atendimento, a ANTAQ encaminhará o processo para sua área fiscalizatória com comunicação ao Poder Concedente sobre o ocorrido.
 - 2.3. A área técnica da ANTAQ realizará a análise das informações apresentadas.
 - 2.4. Caso o projeto seja considerado tecnicamente apto, a setorial responsável

emitirá parecer técnico com encaminhamento para deliberação do Colegiado da Agência, que, acolhendo as proposições técnicas, poderá declarar que os investimentos realizados atenderam às condições de investimento pactuadas em contrato, estando, portanto, o contrato equilibrado em seus termos.

2.4.1. Não sendo o projeto tecnicamente habilitado, ou caso a Diretoria entenda dessa maneira, poderá haver declaração do Colegiado de que os investimentos realizados não atenderam às disposições contratuais, devendo, portanto, ser avaliado o equilíbrio contratual em processo específico.

2.5. Em qualquer dos cenários, de aprovação ou não, haverá comunicação ao interessado e ao Poder Concedente da decisão exarada, a qual cabe recurso.

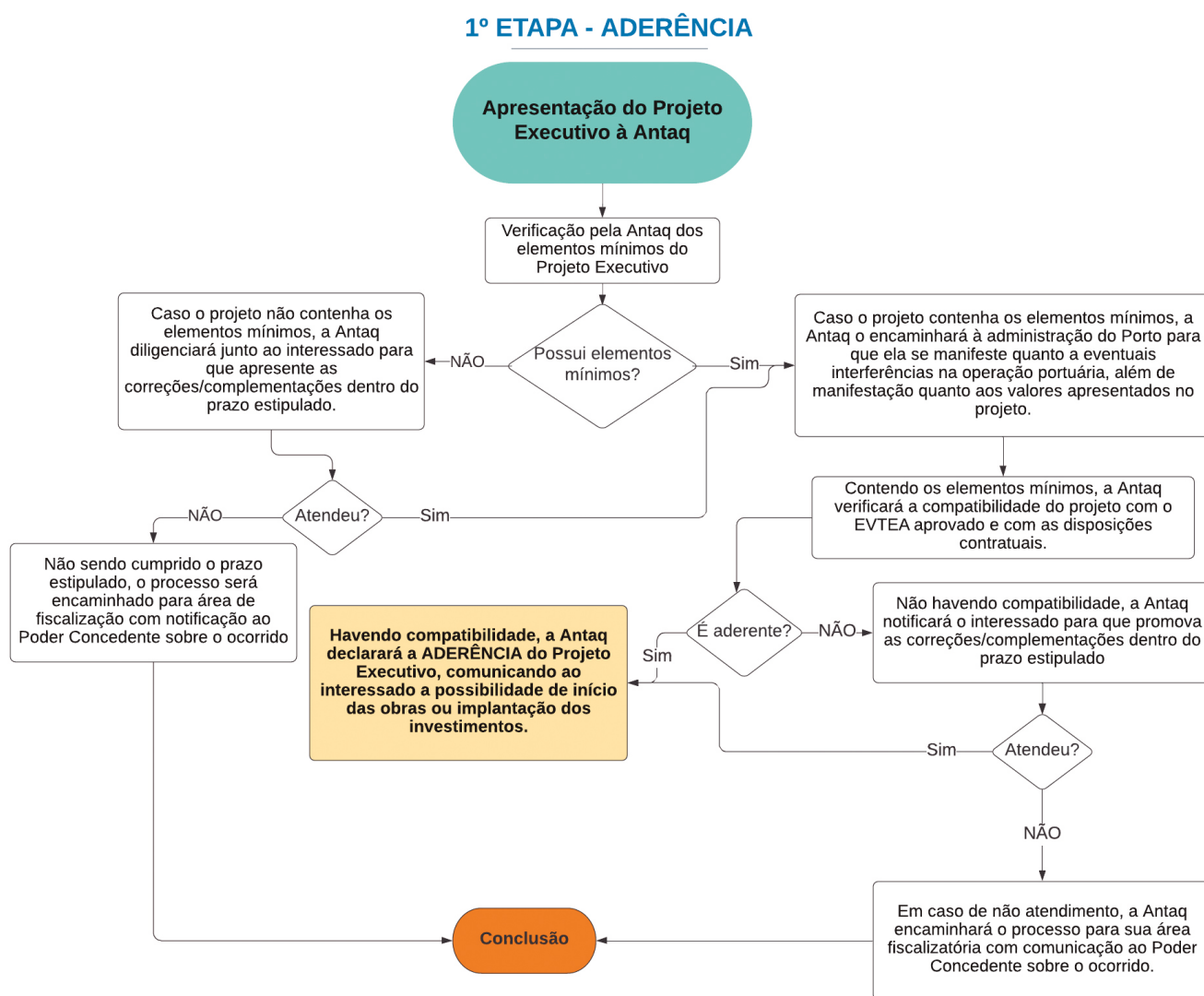


Figura 1 - Fluxograma resumido da etapa de verificação da Aderência do Projeto

2ª ETAPA - As Built

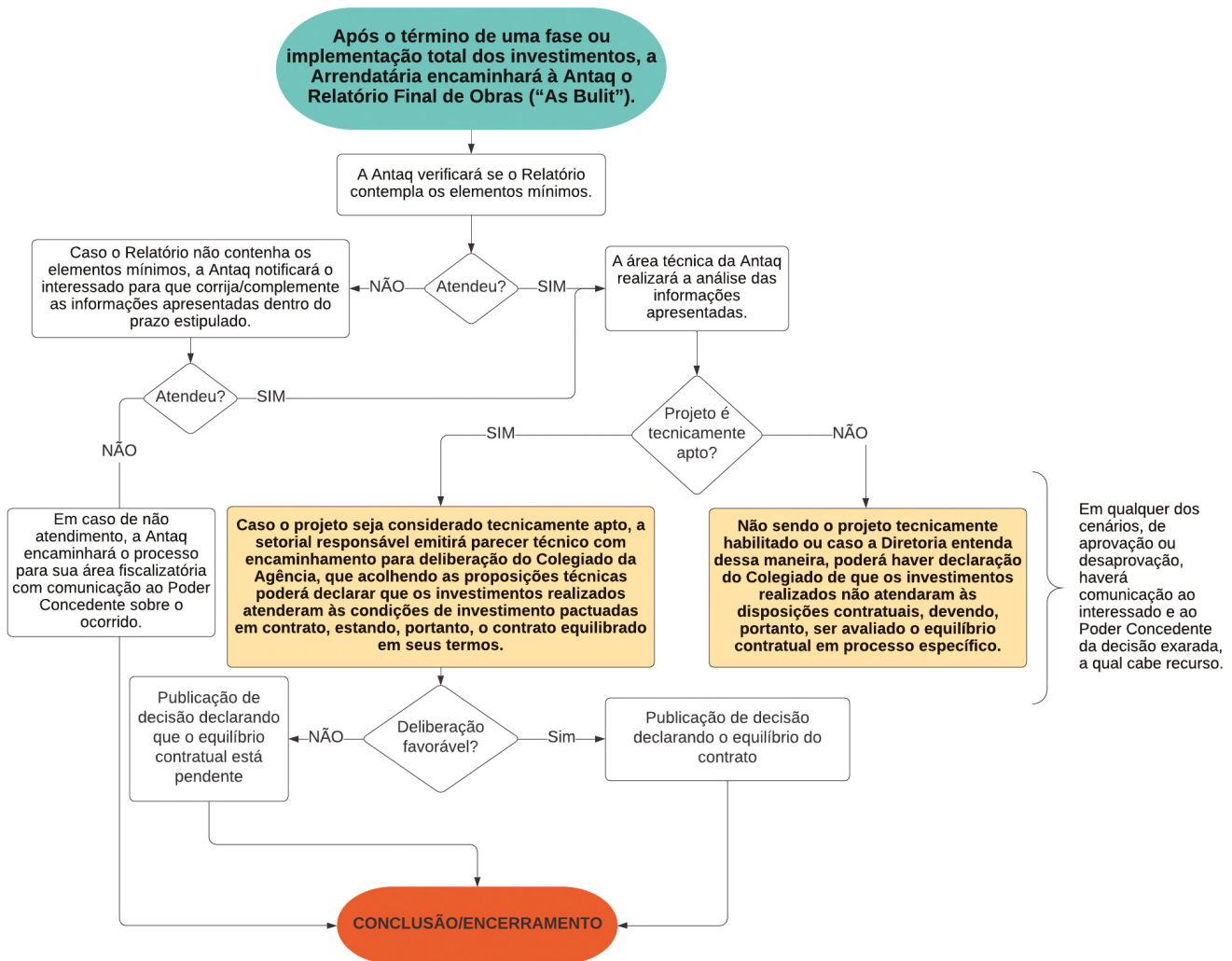


Figura 2 - Fluxograma resumido da verificação do Relatório Final de Execução (As Built)

5.1. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE QUALITATIVA DO PROJETO

42. A verificação da compatibilidade qualitativa do projeto executivo consiste em verificar se o projeto executivo apresentado contém as especificações técnicas, com nível desempenho esperado em padrões adequados, dentre outros e na análise o técnico irá:

42.1. Verificar a **aderência** dos investimentos apresentados em relação ao projeto que instruiu a análise do EVTEA e que subsidiou a celebração do termo aditivo de prorrogação antecipada ou de reequilíbrio contratual.

No caso, será considerado aderente aquele projeto cujas obras e equipamentos elencados evidenciem as mesmas características técnicas e de desempenho que constam no termo aditivo aprovado e no EVTEA que subsidiou sua aprovação.

- 42.2. Verificar se consta a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** nos projetos executivos encaminhados, atestando também a responsabilidade pelo orçamento apresentado.
 - 42.3. Observar se foram apresentados desenhos que representem fielmente o projeto a ser executado, de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
 - 42.4. Verificar se consta **memorial descritivo**, com descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, contemplando as soluções técnicas adotadas, bem como as justificativas necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.
 - 42.5. Verificar se foram apresentadas as **especificações técnicas** dos itens de investimentos, com as regras e condições a serem seguidas para a execução da obra, serviço de engenharia, instalação técnica ou equipamento.
 - 42.6. Verificar se constam os **orçamentos sintético e analítico**, e se estes contemplam todos os investimentos previstos.
43. Caso o projeto se mostre aderente, a ANTAQ encaminhará à autoridade portuária para conhecimento, autorização do início das obras e seu acompanhamento.

5.2. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

44. A verificação da **compatibilidade orçamentária** do projeto executivo consiste em verificar se os macro itens orçamentários são compatíveis com a proposta de investimentos apresentada no EVTEA e estabelecida no contrato. Durante a análise a área técnica irá:

- 44.1. Verificar se o valor **total** dos investimentos iguala ou supera o que estava previsto no termo aditivo e no EVTEA aprovado que o subsidiou (com todos os valores na mesma data-base).
- 44.1.1. Caso o valor total previsto no projeto executivo seja inferior à estimativa indicada no termo aditivo, a ANTAQ **notificará o interessado e o poder concedente acerca da situação encontrada, alertando-os sobre o fato de que caso o montante apurado ao final da implementação dos investimentos seja inferior ao pactuado em contrato ou o valor que fundamentou o EVTEA, o contrato não terá seu equilíbrio alcançado.**
- 44.2. Caso seja identificada alguma divergência no projeto executivo em relação ao EVTEA apresentado, e não restando configurada hipótese de rejeição nos termos do artigo 97 da Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, será realizada nova análise orçamentária do Capex, observando-se, no que couber, o disposto no *Capítulo 10 – Investimentos Necessários para a Movimentação – CAPEX do Manual de de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Arrendamentos Portuários* aprovado mediante a Resolução nº 7.315-ANTAQ, de 2019, ou a norma que a substituir.
45. Nesse sentido, a análise comparativa de valores a ser realizada se daria sob uma **perspectiva macro**, não adentrando no detalhe de cada um dos subitens e materiais que compõem um determinado macro item.
46. Considerando os critérios de relevância, risco e materialidade, recomenda-se a utilização da técnica da “Curva ABC” para a seleção de informações a serem analisadas, que em suma visa distinguir os itens mais importantes dos de menor importância. Como regra geral a ser utilizada nos casos em que o grau de assimetria de informação é acentuada, indica-se a circularização dos itens constantes da parte “A” e “B” da “Curva ABC”, o que representa dizer que, no mínimo, 80% do total dos investimentos seria analisado. Recomenda-se cotejar os preços indicados no projeto executivo com valores de mercado e obras similares que possam ser utilizadas como parâmetro de referência.

5.3. DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

47. A verificação do cronograma físico-financeiro do projeto executivo consiste em verificar se o prazo para implementação dos investimentos e o desembolso de

recursos está alinhado com o proposto no EVTEA e no contrato e na análise a área técnica irá:

- 47.1. Verificar se consta o cronograma de implantação dos investimentos e se este está aderente ao EVTEA e aos prazos estabelecidos no termo aditivo celebrado.
48. Não há necessidade de que os valores previstos no cronograma físico-financeiro sejam exatamente os mesmos que haviam sido previstos no EVTEA, considerando que nessa fase a arrendatária está em fase mais avançada de maturidade no projeto.
49. Considerando o prazo de tramitação dos autos entre a aprovação do EVTEA e a efetiva celebração do termo aditivo, poderá acontecer de o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa estar atrasado em relação ao EVTEA. Nesses casos, deverá a Agência ater-se ao prazo de implantação das obras estabelecidos no termo aditivo.
50. Caso conclua por sua incompatibilidade com o EVTEA aprovado ou com o termo aditivo, em relação ao projeto executivo apresentado, a ANTAQ exigirá que o arrendatário faça as adequações necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período desde que de forma justificada.
51. Caso a arrendatária se recuse a adequar o projeto executivo ou não apresente resposta à solicitação da ANTAQ, deverá a Agência notificar o poder concedente, a arrendatária e a autoridade portuária acerca da incompatibilidade do projeto executivo.
52. Deverá ainda a ANTAQ recomendar ao poder concedente:
 - I. Rescisão do contrato pelo descumprimento frente às suas obrigações contratuais; ou
 - II. Reconhecimento das incompatibilidades do projeto executivo com o termo aditivo previamente firmado, acarretando na necessidade de celebração de um novo termo aditivo contemplando as alterações previstas, podendo ser necessária nova análise de reequilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos em que a alteração contratual não impactar substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária.
53. A manifestação favorável da ANTAQ, preconizada no Capítulo V da Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, será aperfeiçoada mediante ofício remetido pela

Superintendência de Outorgas atestando que o projeto executivo foi elaborado em conformidade com o termo aditivo pactuado e com o EVTEA que o subsidiou, tendo em vista os aspectos observados neste Manual.

54. A análise da compatibilidade do projeto executivo deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento na Agência, ressalvando-se, contudo, que esse prazo pressupõe que o projeto tenha sido apresentado nos moldes solicitados neste Manual. Esse prazo também poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado.
55. Caso seja atestada a compatibilidade do projeto executivo em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo, a ANTAQ dará ciência à arrendatária e à autoridade portuária, encaminhando cópia do processo para esta última e para a Unidade Regional da ANTAQ - URE correspondente, visando municiá-las à adequada fiscalização, acompanhamento e controle da implantação dos investimentos pactuados.
56. Na sequência, caberá à autoridade portuária avaliar eventuais interferências que possam prejudicar a fruição da operação portuária, inclusive quanto a movimentações de pessoas e mercadorias dentro do porto, levando em conta também os aspectos de segurança de pessoas e cargas além da proteção ao meio ambiente.
57. Esse procedimento visa harmonizar a implantação dos investimentos com os interesses de outros arrendatários e com a atividade portuária como um todo, assegurando o alinhamento do projeto executivo com o regulamento de exploração do porto e mitigando interferências indesejáveis para os operadores portuários.
58. Não sendo identificadas adversidades no projeto apresentado pela empresa, e tendo havido manifestação favorável por parte da ANTAQ, cabe à autoridade portuária a autorização para início da execução dos investimentos.
59. No curso da execução dos investimentos, a ANTAQ deverá, em conjunto com a autoridade portuária, observadas as respectivas competências legais, fiscalizar e acompanhar sua execução, apresentando, ao final, relatórios que subsidiarão, juntamente com um relatório final consolidado, a validação por parte da Agência, no desígnio de atestar que foram cumpridas as obrigações contratuais contraídas quando da celebração do termo aditivo.
60. Uma vez concluída a implantação dos investimentos, ou uma de suas campanhas,

deverá a arrendatária apresentar um **Relatório Final de Execução das Obras** (“*As Built*”), conforme disciplinado neste Manual.

61. Caso o aporte dos investimentos esteja previsto para acontecer em etapas, caberá à ANTAQ indicar quando deverão ser apresentados os **relatórios parciais e finais**.
62. O arrendatário fica obrigado a executar a obra conforme o projeto executivo aprovado pela ANTAQ, para fins de ateste do equilíbrio do contrato, sendo que pedidos de alterações no projeto executivo previamente aprovado pela ANTAQ **exigirão nova análise** e manifestação da Agência, nos moldes dos procedimentos elencados neste Manual.
63. Desde que considerada compatível com o termo aditivo já celebrado, a aprovação da alteração do projeto executivo pela ANTAQ não exigirá celebração de um novo termo aditivo ou autorização do poder concedente.

6. PROJETO EXECUTIVO PARCIAL

64. No caso de obras estabelecidas por etapas, o arrendatário poderá apresentar projetos executivos parciais para cada uma das etapas, observada a necessidade de apresentação dos referidos projetos executivos parciais com antecedência mínima de seis meses em relação ao início das obras
65. O **projeto executivo** parcial deverá ser elaborado e apresentado conforme disposto neste Manual em todos os seus itens, sendo que o seu caráter parcial diz respeito apenas à **quantidade de itens de investimentos** objeto do mesmo e não na completude dos documentos técnicos e procedimentos, que devem atender ao que já foi disposto ao longo deste manual.

7. INÍCIO E ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

7.1. DIRETRIZES GERAIS

66. Após manifestação favorável da ANTAQ quanto ao projeto executivo, caberá a autoridade portuária autorizar o início da implantação dos investimentos.

67. Tendo em vista a competência atribuída no art. 16, inciso III, da Lei nº 12.815, de 2013, cabe à ANTAQ fiscalizar a execução dos investimentos previstos nos contratos de arrendamentos de instalações portuárias em portos organizados, cujas cláusulas relativas a tais investimentos são obrigatórias em conformidade com o disposto no art. 5º inciso V do mesmo diploma legal.
68. De forma concorrente com a ANTAQ e de acordo com o art. 17, inciso XI, da Lei nº 12.815, de 2013, bem como o disposto no art. 5º da Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, compete à autoridade portuária, acompanhar e fiscalizar as obras executadas por arrendatários no porto organizado, reportando à ANTAQ eventuais atrasos no cronograma de implantação de obras a serem executadas ou sua desconformidade em relação ao projeto executivo.
69. No âmbito da ANTAQ, a **Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC**, por meio das suas Unidades Regionais, é o setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos investimentos decorrentes da prorrogação, bem como dos novos contratos de arrendamento. O foco principal da fiscalização na realização desses investimentos pela arrendatária deverá ser: o objeto a ser executado e o seu cronograma físico-financeiro.
70. A prorrogação antecipada do contrato de arrendamento será formalizada por meio de **termo aditivo** aprovado, devendo a fiscalização dar especial atenção às cláusulas onde constam o objeto do contrato, as obrigações da arrendatária e o prazo de execução das obras e os valores dos investimentos.
71. O projeto executivo referente ao Plano de Investimentos será o principal instrumento que deverá nortear os trabalhos de fiscalização, consubstanciado na aprovação do termo aditivo acompanhado da planilha orçamentária com os investimentos propostos, bem como a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados.
72. A verificação da realização dos investimentos deverá ser feita por meio do **Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado – RAPIR**, que será preenchido pela arrendatária, conforme modelo apresentado no **Anexo C** deste Manual e que deverá ser assinado tanto pelo responsável técnico da obra com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quanto pelo contador responsável.

73. Esse relatório deverá ser inicialmente dirigido à autoridade portuária, a quem caberá validá-lo e, caso entenda necessário, complementar as informações prestadas.
74. **O Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado – RAPIR** deverá contemplar a execução individualizada de cada investimento previsto no termo aditivo ao Contrato e no projeto executivo, levando-se em conta o prazo programado para sua execução e os valores despendidos pela arrendatária. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, a ANTAQ poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares que atestem a execução parcial ou total do objeto.
75. **O Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado – RAPIR** deverá ser enviado pela arrendatária, semestralmente, durante o período de execução de cada obra/investimento programado, ou quando for solicitado por esta Agência.
76. Após a realização da fiscalização, será elaborado relatório específico pela equipe de fiscalização, no qual será atestada a **regularidade** ou a presença de irregularidades dos investimentos realizados, associada com a fiscalização *in loco*.
77. Sendo constatada distorção relevante quanto aos recursos efetivamente desembolsados em face do que consta no projeto executivo, a arrendatária deverá ser instada a apresentar esclarecimentos a respeito. Ao final, será avaliada a execução dos investimentos e, verificando-se a necessidade de apreciação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o poder concedente deverá ser comunicado.
78. Não haverá necessidade de verificar a metodologia de construção adotada pela contratada, cuja responsabilidade é exclusiva à arrendatária. Em relação às especificações do objeto do investimento, estes deverão ser compatíveis com o projeto aprovado pelo poder concedente e o Projeto Executivo.
- 78.1. Quanto aos **equipamentos**, as respectivas capacidades (disponíveis em manuais técnicos, declaração do fabricante, etc.), devem estar consignadas em relatório técnico e comparadas com o objeto constante do termo aditivo aprovado e no projeto executivo.
- 78.2. No caso de projetos de investimentos que contemplem obra de infraestrutura executada em campanhas distintas, após a conclusão de cada campanha, a arrendatária deverá apresentar o respectivo “*As Built*”, compreendendo o Relatório Final da etapa, as plantas e o ART/RRT da obra.

78.3. Os detalhes dos **procedimentos fiscalizatórios** a serem observados pelos fiscais da Agência serão regulamentados em ordem de serviço específica, que tomará como base as diretrizes deste Manual.

8. ANÁLISE FINAL E ATESTE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

79. Concluída a implementação dos investimentos previstos no projeto executivo, ou uma das etapas de sua implementação, a arrendatária deverá apresentar à autoridade portuária, no prazo de 30 (trinta) dias, o **Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado – RAPIR** da etapa ou obra concluída, **Relatório Fotográfico** (anexos C e D) e **Relatório Final de Execução das Obras (“As Built”)** (anexo E).
80. Esses 3 (três) documentos deverão ser validados pela **autoridade portuária** no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, com envio posterior à competente Unidade Regional da ANTAQ. Sob nenhuma hipótese, as prorrogações concedidas à autoridade portuária poderão atrasar a submissão do processo de fiscalização à Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias – GFP da ANTAQ até o final do ano-calendário pela Unidade Regional competente.
81. Após ter certificado a regularidade e a conformidade da execução integral do empreendimento ou da etapa, a autoridade portuária receberá o(s) objeto(s) do(s) investimento(s) decorrente(s) da prorrogação antecipada do contrato de arrendamento, através do documento denominado **“Termo de Recebimento de Obras”**, documento este que deverá ser confeccionado pela empresa arrendatária e entregue à Autoridade Portuária para fins de assinatura.
82. Esse **Relatório Final de Execução das Obras (“As Built”)** será inicialmente apreciado e validado pela autoridade portuária competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras. Na ocasião, deverá a autoridade portuária elaborar um parecer técnico referente ao relatório, indicando os pontos de maior atenção e apresentando eventuais justificativas quanto a aditivos, atrasos, alterações no projeto, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

83. Caberá à Autoridade Portuária também:
- I. Indicar o montante de investimentos realizados em bens do arrendamento que deverão ser reconhecidos para fins de avaliação do cumprimento das obrigações do contrato, segregando-se aqueles que não estejam relacionados e/ou não venham a reverter em benefício da atividade portuária; e
 - II. Realizar análise crítica do valor despendido, valendo-se de comparação com obras realizadas no porto nos últimos anos.
84. Na sequência, após validação do Relatório Final de Execução das Obras (“*As Built*”), a autoridade portuária encaminhará a documentação à Unidade Regional competente da ANTAQ.
85. Após análise e manifestação no âmbito da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, os autos serão remetidos à **Superintendência de Outorgas - SOG** para validação. Na hipótese em que seja identificada distorção relevante com relação ao projeto executivo, a ANTAQ deverá comunicar o poder concedente para que tome as providências pertinentes, inclusive avaliando se há necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
86. O **poder concedente** deverá auxiliar a ANTAQ na avaliação do valor orçamentário das obras de infraestrutura portuária executadas, considerando sua expertise na realização de licitações para esse tipo de serviço bem como na celebração de Termos de Cooperação/Convênios e repasse financeiro via aumento da participação da união nas companhias docas - PUC.

ANEXOS

São anexos deste Manual:

- ANEXO A - Sugestão de estrutura de orçamento sintético;
- ANEXO B - Cronograma Físico-financeiro;
- ANEXO C - Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento realizado pelas Arrendatárias;
- ANEXO D - Registro Fotográfico;
- ANEXO E - Relatório Final de Execução das Obras (“*As Built*”).

ANEXO - A

| Anexo A – Sugestão de estrutura do orçamento sintético | | | | | |
|---|---|--------------------------|------------|----------------------|---------------|
| Item | Descrição do item de investimentos | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Total |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | Canteiro | m2 | xx | xxxx | SOMA |
| 1.1.1 | Tapume | ml | xx | xxxx | xxxxxx |
| 1.1.2 | Barracões | m2 | xx | xxxx | xxxxxx |
| 1.1.3 | Instalações Elétricas | orçamento à parte | 1 | xxxxxx | xxxxxx |
| 1.1.4 | Instalações Hidro-Sanitárias | orçamento à parte | 1 | xxxxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2 | OBRAS CIVIS | | | | |
| 2.1 | Armazém para 60.000 ton, 180 x 50m. | un | 1 | | SOMA |
| 2.1.1 | Preparo do Terreno | m³ | xx | xxxx | SOMA |
| 2.1.1.1 | Escavação/aterro | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.1.2 | Transporte de terra (DMT) | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.1.3 | Compactação | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.2 | Fundações | | | | SOMA |
| 2.1.2.1 | estacas (solução em concreto ou metálicas) | m | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.2.2 | blocos de coroamento | un | xx | | xxxxxx |
| 2.1.2.2.1 | Concreto fck xxx | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.2.2.2 | Aço | kg | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.2.2.3 | Forma | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.3 | Estrutura em concreto premoldado | | | | SOMA |
| 2.1.3.1 | Concreto fck xxx | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.3.2 | Aço | kg | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.1.3.3 | Forma | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.4 | fechamentos laterais (solução) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.5 | Cobertura (solução) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.6 | Pavimentação interna (solução) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.1.7 | Instalações internas | orçamento à parte | 1 | xxxxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.2 | Prédio para refeitório e vestiário (1.200m²) | un | 1 | | SOMA |
| 2.2.1 | Preparo do Terreno | m³ | xx | xxxx | SOMA |
| 2.2.1.1 | Escavação/aterro | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.1.2 | Transporte de terra (DMT) | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.1.3 | Compactação | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.2.2 | Fundações | | | | SOMA |
| 2.2.2.1 | estacas (solução em concreto ou metálicas) | m | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.2.2 | blocos de coroamento | un | xx | | xxxxxx |
| 2.2.2.2.1 | Concreto fck xxx | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.2.2.2 | Aço | kg | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.2.2.3 | Forma | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| | | | | | |
| 2.2.3 | Estrutura em concreto armado | | | | SOMA |
| 2.2.3.1 | Concreto fck xxx | m³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.3.2 | Aço | kg | xx | xxxx | xxxxxx |

ANEXO - A

| Anexo A – Sugestão de estrutura do orçamento sintético | | | | | |
|---|---|--------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------|
| Item | Descrição do item de investimentos | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Total |
| 2.2.3.3 | Forma | m ² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.4 | fechamentos laterais (descrever solução) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.5 | Cobertura (descrever solução - orçamento à parte) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.6 | Pavimentação interna (descrever solução) | m² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 2.2.7 | Instalações internas | orçamento à parte | 1 | xxxxxx | xxxxxx |
| 3 | Equipamentos | | | | SOMA |
| 3.1 | Transportadores de correia (TC) | | | | SOMA |
| 3.1.1 | TC01 - 600t/h | m | xx | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.1.1 | sustentação da TC01 - orçamento a parte contendo fundações, base, pilares, mesa/viga | orçamento à parte | 1 | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.2 | TC02 - 1000t/h | m | xx | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.2.1 | sustentação da TC01 - orçamento a parte contendo fundações, base, pilares, mesa/viga | orçamento à parte | 1 | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.3 | Balança de fluxo - BF01 (1000 t/h) | un | xx | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.3.1 | sustentação da BF01 - orçamento a parte contendo fundações, base, pilares, mesa/viga | orçamento à parte | 1 | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.4 | Porteineres | | | | xxxxxx |
| | PT02 ZPMC 65t x 55m | un | 2 | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.4.1 | Trilhos | m | xx | xxxx | xxxxxx |
| 3.1.4.2 | Base para trilhos | m ² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 4 | TANCAGEM | | | | SOMA |
| 4.1 | Tanque - TQ1 - 980m ³ | un | 3 | xxxx | SOMA |
| 4.1.1 | tanque em chapas de aço | un | 3 | xxxx | xxxxxx |
| 4.1.1.1 | material | un | 3 | xxxx | xxxxxx |
| 4.1.1.2 | montagem do tanque | un | 3 | xxxx | xxxxxx |
| 4.1.2 | Conjunto de registros, válvulas e medidores (orçamento a parte) | un | 4 | xxxx | xxxxxx |
| 4,1,3 | Base do tanque | | | | SOMA |
| 4.1.3.1 | Concreto fck xxx | m ³ | xx | xxxx | xxxxxx |
| 4.1.3.2 | Aço | kg | xx | xxxx | xxxxxx |
| 4.1.3.3 | Forma | m ² | xx | xxxx | xxxxxx |
| 5 | Rede de dutos (orçamento à parte com tubulações, válvulas, registros, equipamentos de medição e elementos de sustentação e fixação. | orçamento à parte | 1 | xxxx | xxxxxx |
| Obs.: | Para serviços comuns a vários itens de investimentos poderá se adotar um orçamento à parte como fundações, sustentações para CT, bases para tanques, estrutura em concreto para edificações, dentre outros) | | | | |



ANEXO - B

| Anexo B – Cronograma Físico-financeiro | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Item | Descrição do item de investimentos | Total | mai/16 | jun/16 | jul/16 | ago/16 | set/16 | out/16 | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Canteiro | SOMA | 50% | 50% | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.1 | Tapume | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2 | Barracões | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3 | Instalações Elétricas | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.4 | Instalações Hidro-Sanitárias | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | OBRAS CIVIS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | Armazém para 60.000 ton, 180 x 50m. | SOMA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1 | Preparo do Terreno | SOMA | | | 50% | 50% | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.1 | Escavação/aterro | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.2 | Transporte de terra (DMT) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.3 | Compactação | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2 | Fundações | SOMA | | | | | 50% | 50% | | | | | | | | | |
| 2.1.2.1 | estacas (solução em concreto ou metálicas) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.2 | blocos de coroamento | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.2.1 | Concreto fck xxx | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.2.2 | Aço | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.2.3 | Forma | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3 | Estrutura em concreto armado | SOMA | | | | 30% | 25% | 25% | 20% | | | | | | | | |
| 2.1.3.1 | Concreto fck xxx | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.2 | Aço | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.3 | Forma | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.4 | fechamentos laterais (solução) | xxxxxx | | | | | | | | | | | 50% | 50% | | | |
| 2.1.5 | Cobertura (solução) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | 100% | | | |
| 2.1.6 | Pavimentação interna (solução) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | 50% | 50% | |
| 2.1.7 | Instalações internas | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | 50% | 50% |
| 2.2 | Prédio para refeitório e vestiário (1.200m²) | SOMA | | | | | | | | | | | | | | | |



ANEXO - B

| Anexo B – Cronograma Físico-financeiro | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Item | Descrição do item de investimentos | Total | mai/16 | jun/16 | jul/16 | ago/16 | set/16 | out/16 | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1 | Preparo do Terreno | SOMA | | | | 50% | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1.1 | Escavação/aterro | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1.2 | Transporte de terra (DMT) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1.3 | Compactação | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2 | Fundações | SOMA | | | | 50% | 50% | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.1 | estacas (solução em concreto ou metálicas) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.2 | bloco de coroamento | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.2.1 | Concreto fck xxx | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.2.2 | Aço | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.2.3 | Forma | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.3 | Estrutura em concreto premoldado | SOMA | | | | | | | 40% | 40% | 20% | | | | | | |
| 2.2.3.1 | Concreto fck xxx | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.3.2 | Aço | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.3.3 | Forma | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.4 | fechamentos laterais (descrever solução) | xxxxxx | | | | | | | | | | 50% | 50% | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.5 | Cobertura (descrever solução - orçamento à parte) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | 100% | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.6 | Pavimentação interna (descrever solução) | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | 100% | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.7 | Instalações internas | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | 50% | 50% |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Equipamentos | SOMA | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1 | Transportadores de correia (TC) | SOMA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1.1 | TC01 - 6000/h | xxxxxx | | | | 20% | 80% | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1.1.1 | sustentação da TC01 - orçamento a parte contendo fundações, base, pilares, mesa/viga | xxxxxx | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1.2 | TC02 - 1000/h | xxxxxx | | | | 20% | 80% | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |



ANEXO - C

| | | | |
|---|--|---|--------------|
| Logotipo da empresa |  Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias |  | |
| Dados do Relatório | | | |
| Relatório nº: | [xxx] | Data de emissão do Relatório: | |
| Arrendatária | [Nome da instalação portuária] | CNPJ: | |
| Logradouro: | | | |
| Bairro/Distrito: | | CEP: | |
| Município/UF: | | Telefone: | |
| Autoridade Portuária | [Nome do porto do qual a arrendatária está localizada] | Contrato de Arrendamento nº: | [(Nº)/(ano)] |
| Processo nº: | | Período de referência: | |
| Data início das obras: | | | |
| Orientações Gerais | | | |
| <p>1. Relatório de carácter obrigatório para preenchimento e envio à ANTAQ.</p> <p>2. Periodicidade: semestral até conclusão das obras e instalação de equipamentos e instalações portuárias.</p> <p>3. O número do Relatório será sequencial iniciando-se em 001, seguindo conforme apresentação semestral.</p> <p>4. Caso o projeto seja beneficiado pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, a empresa habilitada enviará obrigatoriamente o presente relatório até o último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme art. 8º da Portaria nº 124 da SEP/PR, de 29/08/2013.</p> <p>5. O presente relatório deverá ser acompanhado do anexo ‘Registro Fotográfico’ com o mínimo de 10 (dez) fotografias.</p> <p>6. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica e pelo Responsável Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA, bem com a assinatura do Contador responsável.</p> <p>7. No Cronograma físico-financeiro, preencher nas seguintes cores as linhas de execução conforme situação:</p> <p style="margin-left: 20px;">8.1. preto, programado conforme projeto executivo;</p> <p style="margin-left: 20px;">8.2. verde, executado sem atraso ou com adiamento em relação ao programado;</p> <p style="margin-left: 20px;">8.3. vermelho, executado com atraso em relação ao programado.</p> <p>8. Em Dados do Projeto deverá constar: Nº do Contrato de Arrendamento; Nome do projeto; Descrição do projeto; Período de execução; Localidade do projeto (município/UF).</p> <p>9. No caso de projeto beneficiado com REIDI, as informações referentes ao item 8 deverão estar discriminadas apontando os valores dos bens e serviços que estejam contemplados com o incentivo.</p> <p>10. Em caso de respostas positivas às arguições dos itens [4], [5] e [6] abaixo, deve-se justificar no campo ‘Justificativas’.</p> | | | |
| Informações sobre a execução da obra | | | |
| <p>[1] Investimento Global do empreendimento: R\$</p> <p>[2] Investimento programado até o momento: R\$</p> <p>[3] Investimento executado até o momento: R\$</p> <p>[4] A execução do projeto de investimento da arrendatária está atrasada? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Inserir período de atraso.</p> <p>[5] Houve alteração do projeto original? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.</p> | | | |
| | | | 1 de 4 |



ANEXO - C

| | | |
|---|--|---|
| Logotipo da empresa |  Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias |  |
| <p>^[6] Houve realização de investimentos não previstos no projeto original? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Inserir valor do investimento.</p> <p>^[7] O empreendimento possui benefícios (aquisição de bens e execução de serviços) do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Inserir valor do investimento.</p> | | |

ANEXO - C

| | | |
|--|--|---|
| Logotipo da empresa |  Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias |  |
| Dados do Projeto | | |
| <p>Informar:</p> <p>Nº Contrato de Arrendamento:</p> <p>Nome do projeto:</p> <p>Descrição do projeto:</p> <p>Período de execução:</p> <p>Localidade do projeto (município/UF):</p> <p>Relação de Anexos:</p> | | |



ANEXO - C

| | | |
|----------------------------|--|---|
| Logotipo da empresa |  Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias |  |
| Justificativas | | |
| | | |

| Logotipo da empresa | | Cronograma Físico-financeiro do Empreendimento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Execução Financeira Valor (R\$) | |
|------------------------|-----------------------------------|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|------------------------------------|-------------|
| | | Ano 1 | | | | | | | | | | | | Ano 2 | | | | | | | | | | | | | |
| Físico | Atividades | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | % | Valor (R\$) |
| 1 | (nome atividade principal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Programada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Executada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | (nome atividade secundária) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Programada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Executada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.1 | (nome de subatividade, se houver) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Plano de Pagamento (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Programado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Executado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Logotipo da empresa | | Logotipo da ANTAG | | Cronograma Físico-financeiro do Empreendimento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------|-------|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-----|-------------|
| | | | | Ano 3 | | | | | | | | | | | | Ano 4 | | | | | | | | | | | |
| Ref. | Físico Atividades | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | % | Valor (R\$) |
| 1 | (nome atividade principal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 100 | |
| | Programada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Executada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | (nome atividade secundária) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Programada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Executada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.1 | (nome de subatividade, se houver) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO - C

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| Logotipo da empresa |  Relatório de Acompanhamento de Projeto |  | | |
| <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top; border: none;"> <p>Responsável Legal da pessoa jurídica:</p> <p>.....</p> <p>Local/Data</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável legal Cargo Nome da empresa</p> <p>Contatos: E-mail: Tel.: Fax.:</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top; border: none;"> <p>Responsabilidade Técnica:</p> <p><input type="checkbox"/> ART <input type="checkbox"/> RRT</p> <p>Nº _____</p> <p>Descrição do serviço: Elaboração de relatório de acompanhamento de projeto de implantação de instalação portuária.</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável técnico Cargo CREA nº -D/UF</p> <p><i>Obs.: anexar a este relatório a(o) ART/RRT emitida(o) pelo CREA da responsável.</i></p> <p>.....</p> <p>Nome do Contador responsável Cargo CRC nº</p> </td> </tr> </table> | | | <p>Responsável Legal da pessoa jurídica:</p> <p>.....</p> <p>Local/Data</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável legal Cargo Nome da empresa</p> <p>Contatos: E-mail: Tel.: Fax.:</p> | <p>Responsabilidade Técnica:</p> <p><input type="checkbox"/> ART <input type="checkbox"/> RRT</p> <p>Nº _____</p> <p>Descrição do serviço: Elaboração de relatório de acompanhamento de projeto de implantação de instalação portuária.</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável técnico Cargo CREA nº -D/UF</p> <p><i>Obs.: anexar a este relatório a(o) ART/RRT emitida(o) pelo CREA da responsável.</i></p> <p>.....</p> <p>Nome do Contador responsável Cargo CRC nº</p> |
| <p>Responsável Legal da pessoa jurídica:</p> <p>.....</p> <p>Local/Data</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável legal Cargo Nome da empresa</p> <p>Contatos: E-mail: Tel.: Fax.:</p> | <p>Responsabilidade Técnica:</p> <p><input type="checkbox"/> ART <input type="checkbox"/> RRT</p> <p>Nº _____</p> <p>Descrição do serviço: Elaboração de relatório de acompanhamento de projeto de implantação de instalação portuária.</p> <p>.....</p> <p>Nome do responsável técnico Cargo CREA nº -D/UF</p> <p><i>Obs.: anexar a este relatório a(o) ART/RRT emitida(o) pelo CREA da responsável.</i></p> <p>.....</p> <p>Nome do Contador responsável Cargo CRC nº</p> | | | |
| | | | | |

ANEXO - D

Logotipo da empresa



REGISTRO FOTOGRÁFICO ANEXO do Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias

| | | | |
|----------------------|--|---------------------------------|-------------------------|
| Arrendatária: | Nome da empresa | Contrato de arrendamento nº: | (Nº)/(ano) |
| Autoridade Portuária | Nome do Porto do qual a arrendatária está localizada | Data início das obras: | xx/xx/xxx |
| | | Período de execução do projeto: | xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx |
| | | | |

| | |
|---|---|
| <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> | <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> |
| Foto (nº) - Descrição do serviço | Foto (nº) - Descrição do serviço |
| <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> | <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> |
| Foto (nº) - Descrição do serviço | Foto (nº) - Descrição do serviço |
| <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> | <p style="text-align: center;">Inserir Foto</p> |
| Foto (nº) - Descrição do serviço | Foto (nº) - Descrição do serviço |

ANEXO - D

Logotipo da empresa



REGISTRO FOTOGRÁFICO ANEXO do Relatório de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado por Arrendatárias

| | |
|---|---|
| <p>Inserir Foto</p> | <p>Inserir Foto</p> |
| <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> | <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> |
| <p>Inserir Foto</p> | <p>Inserir Foto</p> |
| <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> | <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> |
| <p>Inserir Foto</p> | <p>Inserir Foto</p> |
| <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> | <p>Foto (nº) - Descrição do serviço</p> |

ANEXO - E



ANEXO E

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS (“AS BUILT”):

1. DADOS DA ARRENDATÁRIA

Conteúdo mínimo:

- Nome;
- CNPJ;
- Número do Contrato de Arrendamento;

2. RELATÓRIO DOS INVESTIMENTOS

Conteúdo Mínimo:

- Obras realizadas (especificações técnicas; fotografias; data de conclusão)
- Equipamentos instalados (especificações técnicas; fotografias; data de instalação)
- Divergências e/ou alterações em relação ao projeto executivo
- Justificativas para eventuais atrasos, dificuldades, alterações de projeto etc.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Conteúdo Mínimo:

- Comparação entre o previsto no EVTEA, no projeto executivo e o efetivamente executado (utilizar a mesma estrutura apresentada no EVTEA, identificando itens que porventura não tenham constado no estudo)
- Justificativa para desembolsos superiores e/ou inferiores ao previsto no EVTEA (tolerância de 15%)

Exemplo:

| | EVTEA Aprovado | Projeto Executivo | Executado | | Comparação com o EVTEA atualizado | | Comparação com o Projeto Executivo atualizado | |
|---|--------------------|--------------------|-------------------|-------------|-----------------------------------|---------------|---|---------------|
| | Data-base: xx/20xx | Data-base: xx/20xx | Data de conclusão | Valor (R\$) | Atualizar o valor de [1] para [3] | Diferença (%) | Atualizar o valor de [2] para [3] | Diferença (%) |
| | [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] = [4]/[5] | [7] | [8]=[4]/[7] |
| 1 | Armazém 1 | | | | | | | |
| 2 | Tanque A | | | | | | | |
| 3 | Cais | | | | | | | |
| 4 | Shiploader | | | | | | | |
| 5 | Portêiner | | | | | | | |
| 6 | Etc | | | | | | | |

ANEXO - E



Justificativas quanto às discrepâncias de valores:

1) Armazém 1:

4) Shiploader:

4. COMPARAÇÃO CRONOGRAMA

Conteúdo Mínimo:

- Comparação entre o cronograma físico e financeiro apresentado no EVTEA, no projeto executivo e o efetivamente executado

- Justificativas para atrasos

Exemplo:

| Cronograma físico | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | (...) |
|-------------------|-----------|-------------------|------|------|------|------|-------|
| 1 | Armazém 1 | EVTEA aprovado | | 20% | 40% | 40% | |
| | | Projeto Executivo | | 15% | 55% | 30% | |
| | | Executado | | | 50% | 50% | |
| 2 | Tanque A | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |
| 3 | Cais | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |
| 4 | Etc | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |

| Cronograma financeiro | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | (...) |
|-----------------------|-----------|-------------------|------|-----------|-----------|-----------|-------|
| 1 | Armazém 1 | EVTEA aprovado | | 2.000.000 | 4.000.000 | 4.000.000 | |
| | | Projeto Executivo | | 1.500.000 | 5.500.000 | 3.000.000 | |
| | | Executado | | - | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| 2 | Tanque A | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |
| 3 | Cais | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |
| 4 | Etc | EVTEA aprovado | | | | | |
| | | Projeto Executivo | | | | | |
| | | Executado | | | | | |

ANEXO - E



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

Conteúdo Mínimo:

- Informar adesão a eventuais programas de benefícios econômicos que tenham impactado no montante dos investimentos
- Informar os descontos obtidos em razão desses benefícios para cada item dos investimentos.

6. ANEXOS DO RELATÓRIO

Conteúdo Mínimo:

- Demonstrações contábeis auditadas dos anos em que foram realizados os investimentos
- Planilha com relação das notas fiscais, evidenciando seu objeto, data, fornecedor e valor

